

**TC/004317/2020**

**Objeto:** Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) da Secretaria Municipal de Educação

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação (\*), tb Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., Renata Vidica Marques da Rosa

**Relator:** Domingos Dissei

**Competência:** PLENO

## **SENHOR ASSESSOR JURÍDICO SUBCHEFE**

Trata-se de retorno dos autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca de procedimento de fiscalização do tipo “acompanhamento”, da execução do contrato 162/SME/2019, o qual foi assinado em 19/12/2019 com a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., para a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de EMEIs, para o prazo de 30 meses com valor estimado total de R\$ 65,3 milhões.

Após a manifestação anterior desta Assessoria Jurídica às peças 34 e 35, a empresa contratada e a Origem foram intimadas para se manifestarem, em cumprimento ao exercício do direito ao contraditório e ampla defesa. A empresa contratada, TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S. A., apresentou suas justificativas e esclarecimentos à peça 46, bem como a Origem apresentou sua manifestação à peça 51.

A Equipe de Auditoria foi instada a se pronunciar sobre as manifestações apresentadas, tendo mantido as conclusões do Relatório Conclusivo, conforme peça 55:

### **3. CONCLUSÃO**

Após a análise das manifestações apresentadas pela Contratada e pela Origem, mantemos as conclusões anteriormente apontadas, referentes a ocorrência das seguintes impropriedades:

- Não foi realizada a implementação de Plano de Coleta Seletiva nas unidades abrangidas pelo termo de contrato 162/SME/2019, em infringência ao item 7.1.4 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018 (subitem 3.1 do Relatório Conclusivo, peça 30).
- Foram identificadas falhas na execução da rotina de limpeza de vidros em infringência ao item 5.3.1.3.2 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018 (subitem 3.2 do Relatório Conclusivo, peça 30).
- Não está sendo disponibilizada a totalidade dos insumos necessários à prestação do serviço em infringência aos subitens 6.4, 6.5.3, 6.5.6, 6.5.12, 6.5.13, 6.5.15 e 6.5.17 do TR do Edital de Pregão 27/SME/2018. (Subitem 3.3 do Relatório Conclusivo, peça 30)

Igualmente, reiteramos que em relação aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções que comprometam a execução do objeto como um todo.

Submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Na sequência, os autos foram encaminhados para esta Assessoria Jurídica para manifestação (peça 56).

É o relatório.

Conforme análise da manifestação da Auditoria à peça 55, **reitera-se que a Secretaria de Controle Externo concluiu que não foram identificadas distorções que comprometam a execução do objeto como um todo.**

Contudo, foram mantidos os apontamentos da ocorrência de três impropriedades referentes ao descumprimento contratual de cláusulas previstas no Termo de Referência do Edital de Pregão 27/SME/2018.

Em relação aos apontamentos feitos pela Auditoria, **registra-se que possuem natureza fática/técnica, demonstrando o descumprimento contratual parcial por parte da empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.** Sendo assim, apesar dos argumentos apresentados pela contratada (peça 46) e pela Origem (peça 51), este subscritor acompanha os apontamentos feitos pela Auditoria, destacando que as impropriedades apontadas pela Coordenadoria II podem indicar uma eventual negligência na atuação do fiscal do Contrato 162/SME/2019. Em relação a eventuais questões jurídicas relevantes (conforme artigo 2º, § 3º, da Resolução 18/2019), **entendo que não há apontamentos jurídicos adicionais a serem feitos por esta Assessoria Jurídica**, tendo em vista que se tratam de apontamentos eminentemente fáticos/técnicos feito pela Secretaria de Controle Externo.

É a manifestação, à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025 .

**Rafael Vasconcelos Oliveira**  
Auditor de Controle Externo  
OAB/SP 428.943

